



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Ubá, 09 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO de ADENDO Nº 02 (Documento SEI nº 33448276/2021)			
ANEXO DE ALTERAÇÃO DO ITEM Nº 06 DO PARECER ÚNICO Nº 0403472/2018			
PA COPAM Nº: 25625/2014/002/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - SETTRA	CNPJ:	18.338.178/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Sistema Viário Interbairros (Sagrado Coração de Jesus - Teixeira)	CNPJ:	18.338.178/0001-02
MUNICÍPIO:	Juiz de Fora	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84                      LAT/Y 21° 48' 11.38" S    LONG/X 43° 22' 09.22" O			
LOCALIZAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO Reserva Biológica Poço D'Antas, Parque Natural da Lajinha			
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul		BACIA ESTADUAL: Rio Preto	
UPGRH: PS1 – Região da Bacia do Rio Paraibuna		SUB-BACIA: Córrego Teixeiras	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)*:	CLASSE	
E-03-03-4	Retificação de curso d'água	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Cássio Alves Teixeira	CREA 208.930	14201900000005325999	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental		1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira - Diretora Regional de Regularização			

Ambiental	1.370.900-1
De acordo: Wander José Torres de Azevedo - Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3

\*empreendimento licenciado nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/08/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 11/08/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33448276** e o código CRC **4FC78771**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017418/2021-46

SEI nº 33448276



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

33448276/2021  
09/08/2021  
Pág. 1 de 17

**PARECER ÚNICO de ADENDO Nº 02 (Documento SEI nº 33448276/2021)**

**ANEXO DE ALTERAÇÃO DO ITEM Nº 06 DO PARECER ÚNICO Nº 0403472/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 25625/2014/002/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação - LI		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - SETTRA	<b>CNPJ:</b> 18.338.178/0001-02	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sistema Viário Interbairros (Sagrado Coração de Jesus - Teixeira)	<b>CNPJ:</b> 18.338.178/0001-02	
<b>MUNICÍPIO:</b> Juiz de Fora	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21° 48' 11.38" S <b>LONG/X</b> 43° 22' 09.22" O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
Reserva Biológica Poço das Antas, Parque Municipal Natural da Lajinha		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Preto	
<b>UPGRH:</b> PS1 – Região da Bacia do Rio Paraibuna	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Teixeiras	
<b>CÓDIGO:</b> ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-03-03-4 Retificação de curso d'água	<b>CLASSE</b> 5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cássio Alves Teixeira	<b>REGISTRO:</b> CREA 208.930	<b>ART:</b> 14201900000005325999
<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO:</b> Documento SEI nº33300736		<b>Data:</b> 04/08/2021

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano M. de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



## 1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação da CIF, refere-se ao pedido de alteração da área de compensação estabelecida no item 6 do parecer único nº 0403472/2018, relacionados às condicionantes nº 08 e 09, referente à Licença de Instalação do empreendimento Sistema Viário Interbairros Sagrado Coração de Jesus - Teixeira (PA nº 25625/2014/002/2017), situado em zona urbana do município de Juiz de Fora.

Este parecer único de adendo foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor no protocolo Siam nº 0374824/2019, nos dados do parecer único nº 0403472/2018 e nos documentos SEI nº 30142865 e 30142867.

O requerimento de alteração de condicionante foi inicialmente apresentado pela empresa Estrela Urbanismo através do protocolo Siam nº 0374824/2019, tendo sido ratificado pela Subsecretária de Mobilidade Urbana do município de Juiz de Fora, Sra. Lúcia Maria Mendonça Santos, através do documento SEI nº 30142865.

Para subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, em função da pandemia do novo coronavírus, foi apresentado Relatório Técnico de Situação (RTS) em substituição à vistoria, nos termos do Memorando Circular emitido pela Semad. O RTS foi elaborado pela bióloga Sra. Camila Mendonça Netto Jobim, CRBio nº 096749, ART nº 20211000108613, onde foi possível identificar a situação atual das áreas propostas para receber a compensação.

### 1.1. Histórico

O empreendedor formalizou processo para obtenção de Licença Prévia para o projeto “Sistema Viário Interbairros Sagrado Coração de Jesus - Teixeira” em 31/05/2015, concedida em 21/02/2017.

O processo de Licença de Instalação do Sistema Viário foi formalizado junto à SUPRAM ZM em 19/07/2017, para a atividade descrita na DN COPAM nº 74/2004 (norma vigente a época) como *Retificação de curso d'água*, código E-03-03-4.

Após a análise dos estudos constantes do processo, das informações complementares apresentadas e da vistoria em campo a equipe da Supram ZM elaborou, em 06/06/2018, o parecer único nº 0403472/2018 com sugestão para o deferimento da licença pleiteada.

Em 26/06/2018 o parecer único nº 0403472/2018 foi levado a julgamento na 15ª Reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF/COPAM, realizada em Belo Horizonte, onde houve a concessão da licença (Certificado de LI 1000/2018) com validade até 26/06/2024, e o estabelecimento de 21 condicionantes.

Em 28/06/2018 houve a publicação da decisão da 15ª Reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF/COPAM no Diário Oficial de Minas Gerais.



Em 11/07/2018 foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (protocolo Siam 0490543/2018) com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, compensação por corte de árvores isoladas, compensação por supressão de espécies imune de corte e compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção.

## 2. Solicitação do Empreendedor

A Prefeitura de Juiz de Fora solicitou em 26/06/2019, através da empresa Estrela Urbanismo, alteração da área de compensação estabelecida no item 6, do parecer único nº 0403472/2018, relacionados às condicionantes nº 08 e 09. Tal item refere-se à definição da compensação por intervenção em APP, compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e pela supressão de espécie imune de corte. Conforme já mencionado, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora ratificou o pedido através do documento SEI nº 30142865, assinado pela Subsecretária de Mobilidade Urbana.

A seguir seguem o trecho inicial do item 6 do parecer único nº 0403472/2018 onde é caracterizada a área de compensação florestal para contextualização:

*“Como proposta de compensação o empreendedor propôs recuperar uma área de APP degradada que se localiza no município de Juiz de Fora, na área do Distrito Industrial da cidade. A APP do Ribeirão Espírito Santo neste ponto apresenta-se em grande parte desprovida de vegetação. Em alguns pontos é possível observar a presença de alguma vegetação, no entanto, com baixa diversidade. Conforme a proposta apresentada todas as compensações previstas para o empreendimento serão executadas nesta área. Cada compensação estabelecida será melhor descrita nos itens abaixo.*

*Todas as compensações previstas para o empreendimento serão realizadas na APP do Ribeirão Espírito Santo, na região do distrito industrial de Juiz de Fora, com ponto central de coordenadas (X): 778521 (Y): 7696457, Datum: WGS-84, Fuso:23K. A área de APP do ribeirão Espírito Santo na área do distrito industrial, considerando-se as duas margens, é de 15,25 ha. Deste total foram descontadas 0,98 ha de áreas ocupadas e que não poderiam receber as compensações restando disponíveis 14,27 ha.*

*A APP disponível para receber as compensações está distribuída em área de duas matrículas, a saber: 46.659 e 35.315 ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis, sendo a primeira de propriedade de Onduline do Brasil Ltda. e a segunda de propriedade da CODEMIG (área atualmente cedida e administrada e em processo de doação ao município de Juiz de Fora nos termos do convênio 02.2014.231 aprovado pela Lei Municipal 13.282/2015). Foram apresentadas as cartas de ciência e aceite dos proprietários acerca da execução da compensação na área de suas propriedades, conforme Anexo II da Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.”*

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informa, nos autos do protocolo 0374824/2019, declara que encontrou resistência por parte das comunidades do entorno e a CONCER, administradora da BR-040, solicitou a interrupção das atividades plantio, conforme trecho transcrito abaixo:



*“A CONKER, empresa responsável pela administração da via BR-040, ao verificarem o início das atividades em área de seu domínio, notificou os responsáveis pela execução do plantio. A notificação foi atendida com a suspensão das atividades. A Secretaria de Trânsito de Juiz de Fora – SETTRA, procurou recorrer a esta ocorrência diretamente com a empresa, porém, ainda está aguardando respostas.*

*A comunidade que invadiu a área próxima do local, impediu que a equipe responsável pelo plantio prosseguisse com os trabalhos. Alguns moradores além de ofenderem os executores do plantio, ameaçaram a integridade física destes. Para evitar maiores problemas com os moradores locais, e por uma questão de segurança dos trabalhadores envolvidos, a equipe foi retirada do local.*

*Diante disso, por parte do empreendedor, a solução técnica encontrada foi realizar a compensação em áreas adjacentes aos limites da APP, áreas estas pertencentes à empresa ONDULINE que cedeu a área para que fosse realizado o plantio.”*

Foi apresentada a documentação comprobatória do aceite e disponibilização da área pela empresa ONDULINE e comprovação do início do plantio na referida área.

### **3. Discussão**

As compensações estabelecidas no parecer único nº 0403472/2018 para o empreendimento Sistema Viário Inter-Bairros foram: compensação por intervenção em APP (item 6.1), pelo corte de árvores isoladas (item 6.2), pelo corte de espécies ameaçadas de extinção (item 6.4), pelo corte de espécie imune de corte (item 6.3) e pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (item 6.6).

Com exceção da compensação pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, as demais foram aprovadas para serem executadas na APP do Ribeirão Espírito Santo, região do distrito industrial de Juiz de Fora, ponto central de coordenadas (X): 778521 (Y): 7696457, Datum: WGS-84, Fuso:23K. A execução do projeto foi estabelecida através da condicionante 8 e a comprovação da execução através da condicionante 9, ambas constantes do Anexo I do parecer único. Além disso, foi estabelecida também a condicionante 10 que tratava da celebração de termo de compromisso de compensação.

O termo de compromisso foi celebrado após a concessão da licença ao empreendimento na 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF/COPAM, realizada em Belo Horizonte, no dia 26/06/2018. A celebração do termo ocorreu no dia 11/07/2018, protocolo SIAM nº 0490543/2018, atendendo tempestivamente a condicionante nº 10.

As normas utilizadas para o estabelecimento das compensações foram a Resolução CONAMA 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016 para a compensação por intervenção em APP, a Deliberação Comdema nº 37/2009 para a compensação pelo corte de árvores isoladas e ameaçadas de extinção e a Lei Estadual nº 20.308/2012 para a compensação pelo corte de espécie imune de corte (Ipê-amarelo).



### 3.1 Compensação por intervenção em APP

A Resolução CONAMA 369/2006 e a Instrução de Serviço SEMAD 04/2016, normas vigentes a época da elaboração do parecer único nº 0403472/2018 e da aprovação da proposta de compensação por intervenção em APP estabeleciam que:

#### Resolução CONAMA 369

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na **efetiva recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios”.*

#### Instrução de Serviço SEMAD 04/2016

*“3.1. Competências e exigências legais (...)*

*c) Exigências legais para aprovação da proposta de compensação:*

*- **Recuperação de APP;***

*- Área localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, para fins de atendimento da Resolução CONAMA nº 369/06 e, preferencialmente, na mesma propriedade, município ou microbacia, para fins de atendimento da Deliberação Normativa nº 76/04; Considerando que a recomposição de APPs contribui para a preservação dos recursos hídricos e que o Estado de Minas Gerais definiu a delimitação oficial das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos-UPGRH, para fins de compensação por intervenção em APP estas Unidades deverão ser consideradas como sub-bacias.*

*- Prioritariamente na mesma área de influência do empreendimento e/ou em áreas localizadas em cabeceiras dos rios;*

*- No mínimo área equivalente à intervenção (1x1). (...)”*

Deste modo, a proposta de compensação por intervenção em APP foi aprovada para ser executada em APP do Ribeirão Espírito Santo, em área equivalente a área de intervenção (9,97 ha), localizada na mesma sub-bacia hidrográfica (PS1 (unidade de planejamento de gestão dos recursos hídricos dos rios Preto e Paraibuna) e no mesmo município (Juiz de Fora) da área de intervenção atendendo as exigências legais. Não foi possível realizar a compensação na área do empreendimento já que, conforme informado no parecer único nº 0403472/2018, o empreendedor recebeu como doação as áreas exclusivamente necessárias a implantação do sistema viário. Assim a estrutura física do empreendimento ocupou a integralidade das áreas doadas, inexistindo áreas residuais aptas a receber a compensações.



### 3.2 Compensação pelo corte de árvores isoladas e ameaçadas de extinção

A Deliberação Comdema nº 37/2009, norma vigente a época da elaboração do parecer único nº 0403472/2018 e da aprovação da proposta de compensação pelo corte de árvores isoladas e ameaçadas de extinção estabeleciam que:

#### Deliberação Comdema nº 37/2009

*“Art. 8º - A compensação levará em consideração a espécie, o porte, a localização, a beleza cênica, especial valor ambiental ou cultural. Em regra, a compensação será feita segundo os seguintes critérios:*

*I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas 20 (vinte) mudas por espécie suprimida;*

*II - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas 30 (trinta) mudas por espécie suprimida;*

*III – Em se tratando de árvore de expressiva beleza cênica, especial valor culturais, árvore imune de corte, ouvida a CPRNB, deverão ser repostas 50 (cinquenta) mudas por espécie suprimida;*

*IV – Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério do órgão responsável pela autorização, o número de mudas que serão repostas poderá ser diferente do estabelecido acima;*

*V – Em se tratando de logradouros públicos poderá ser substituída a espécie suprimida por outra indicada pelo Técnico do OES.*

*§ 3º O plantio de reposição será o mais próximo possível do local da supressão, sendo as espécies definidas pelo OES.”*

Deste modo, a proposta de compensação pelo corte das árvores isoladas e ameaçadas de extinção foi aprovada, utilizando-se a proporção de 20:1 para espécies exóticas; 30:1 para espécies nativas e 50:1 para espécies ameaçadas de extinção, totalizando 3.870 mudas. O plantio seria executada em APP do Ribeirão Espírito Santo em áreas adjacentes aquelas que iriam receber as demais compensações aumentando assim a área de APP a ser reflorestada. A área total destinada a compensação pelo corte de árvores isoladas foi de 3,49 ha sendo acrescentado a este total uma área de 0,45 ha referente a compensação pelo corte de *Dalbergia nigra*.

### 3.3 Compensação pelo corte de espécie imune de corte (ipê-amarelo)

A Lei Estadual 20.308/2012, norma vigente a época da elaboração do parecer único nº 0403472/2018 e da aprovação da proposta de compensação pelo corte de ipê-amarelo estabelecia que:

#### Lei Estadual 20.308/2012

*“Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*





§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo **áreas** de reserva legal e **preservação permanente**, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.”

Deste modo, a proposta de compensação pelo corte do ipê-amarelo foi aprovada, utilizando-se a proporção de 5:1 (30 mudas), área de plantio de 0,03 ha, para ser executada em APP do Ribeirão Espírito Santo na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção, atendendo as exigências legais.

### 3.4 Solicitação de alteração parcial da área de compensação - Relatório de atendimento de condicionantes 0374824/2019 de 26/06/2019

De acordo com o relatório apresentado em atendimento a condicionante 8 e 9 do parecer único nº 0403472/2018, protocolo Siam nº 0374824/2019 de 26/06/2019, o plantio na área aprovada foi iniciado em dezembro/2018 e finalizado em abril/2019. Ocorre que no decorrer da implantação do projeto surgiram problemas que impossibilitaram a execução da proposta inicialmente aprovada.

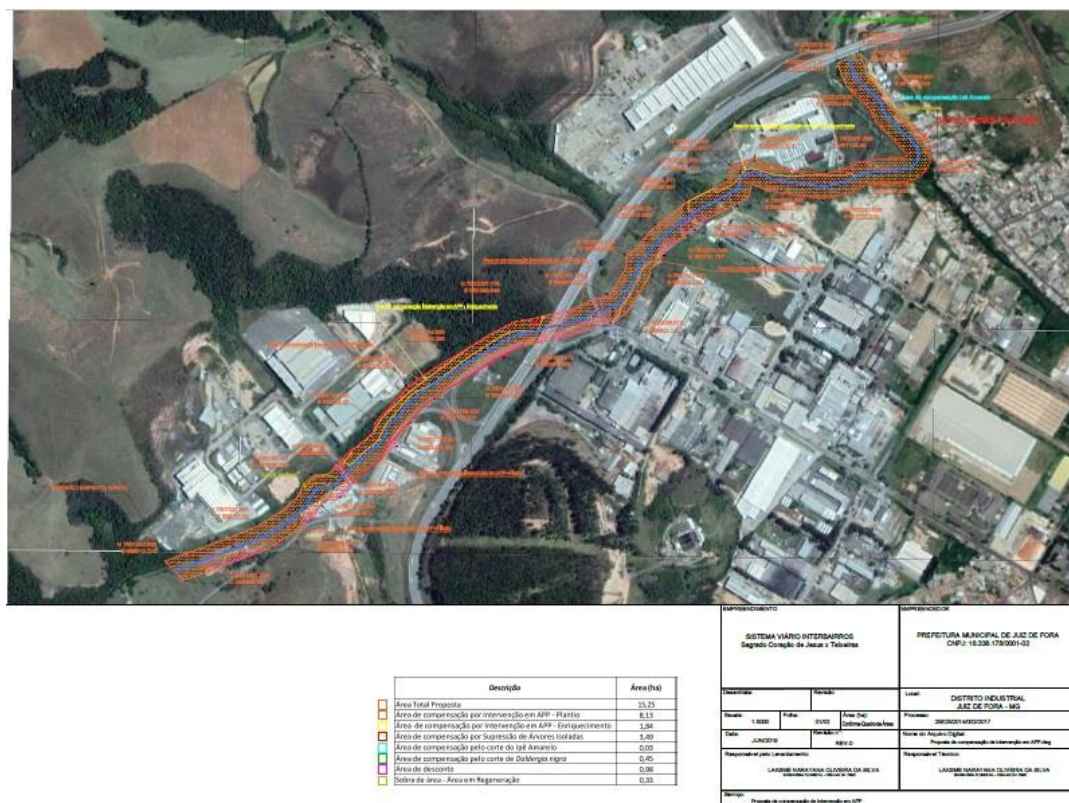


Figura 01: Proposta de compensação inicialmente aprovada no parecer único nº 0403472/2018.

Dois trechos (identificados como: P1 a P2 e P3 a P4) da área inicialmente aprovada tiveram as atividades de reflorestamento suspensas devido à localização na faixa de domínio da Concer,



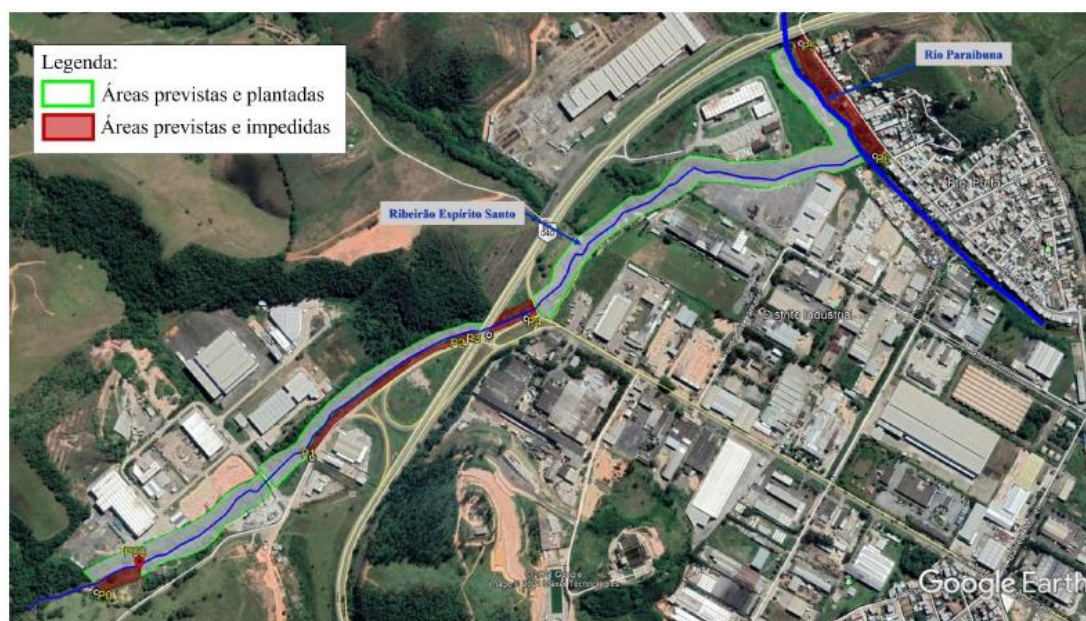
empresa que administra a via BR 040. A Concer notificou a necessidade da suspensão das atividades em 30/11/2018.

Em outro trecho (identificados como P5 a P6) a equipe de implantação do projeto encontrou resistência por parte da comunidade local o que impossibilitou a continuidade das atividades de compensação.

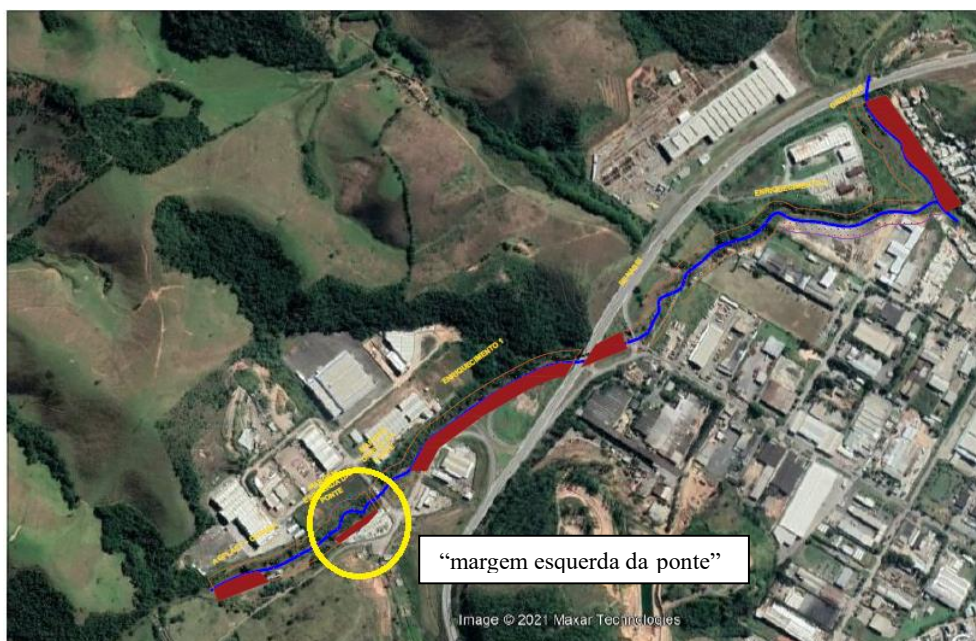
No trecho identificado como P0 a P00 houve impedimento da continuidade da compensação em razão da existência de uma adutora da Cesama. Conforme informado pelo empreendedor, através de e-mail, o plantio foi realizado na APP próxima a Cesama, no entanto, a área de manutenção da empresa informou que possivelmente irá retirar as mudas deste local, pois estas estavam em uma área necessária para manutenção da adutora. Desta forma, esta área foi retirada do cômputo da compensação.

Foi verificado outro ponto, identificado como “margem esquerda da ponte”, de ocupação em APP (empresa Congrelagos Concreto) do Ribeirão Santo, entre as coordenadas 21°40'55.89"S/43°27'17.83"O e 21°40'53.30"S 43°27'14.10"O, onde não foi possível realizar a compensação da forma inicialmente proposta conforme Figura 03.

Ponto	Latitude	Longitude	Justificativa
P0	23K 659565.81 S	7601412.61 E	Área operacional da CESAMA. O plantio foi realizado mas pode vir a ser retirado pela CESAMA. Esta área não foi considerada para o quantitativo total plantado.
P00	23K 659662.14 S	7601453.19 E	
P1	23K 660061.00 E	7601714.00 S	Faixa de domínio da BR 040 (CONCER).
P2	23K 660435.00 E	7601986.00 S	
P3	23K 660472.00 E	7601993.00 S	
P4	23K 660559.94 E	7602030.21 S	
P5	23K 661215.63 E	7602674.16 S	
P6	23K 661385.26	7602404.61 S	Ocupações irregulares

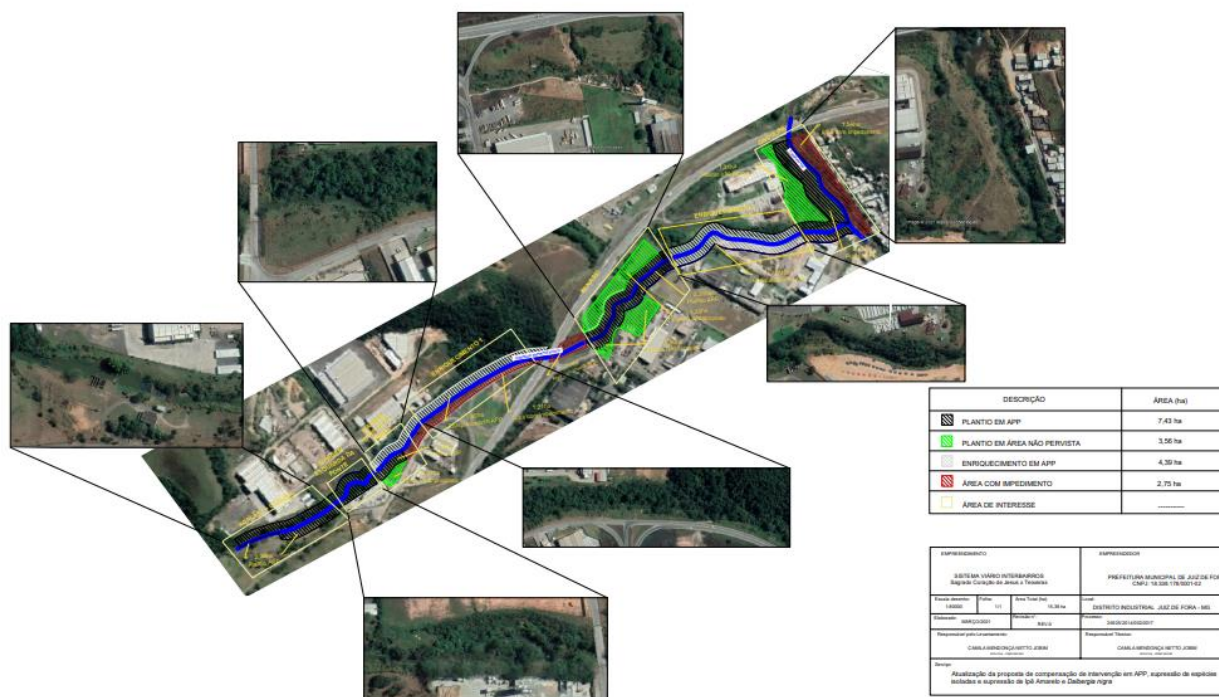


**Figura 02:** Identificação parcial das áreas nas quais não foi possível realizar a compensação inicialmente aprovada.



**Figura 03:** Identificação completa dos pontos de impedimento de plantio.

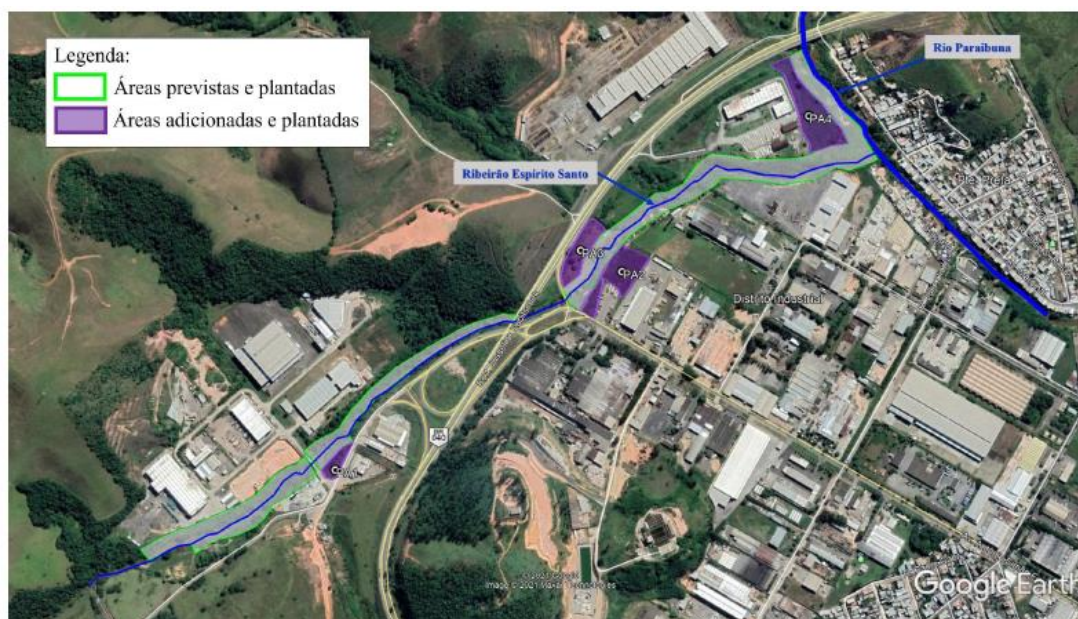
Conforme Figura nº 04 (30142865), apresentada a título de informações complementares no processo SEI [1370.01.0017418/2021-46](#), as áreas com impedimento totalizaram 3,13 ha afetando, parcialmente, as áreas de compensação por intervenção em APP – plantio (1,59 ha) e compensação pelo corte de árvores isoladas (1,06 ha) e, totalmente, as áreas de compensação por pelo corte de ipê – amarelo (0,03 ha) e pelo corte de espécie ameaçada de extinção (0,45 ha).



**Figura 04:** Levantamento quantitativo das áreas nas quais não foi possível realizar a compensação inicialmente aprovada. OBS: considerar os quantitativos indicados na imagem e não na legenda.

A fim de garantir a continuidade ao reflorestamento a empresa responsável pelo plantio em conjunto com a consultoria ambiental do empreendimento e a Prefeitura de Juiz de Fora optou por utilizar áreas adjacentes a APP do Ribeirão Espírito Santo as quais não possuíam impedimento. Desta forma, foi avaliada tecnicamente as características das áreas anexadas e a legislação vigente para o cumprimento legal da compensação. Chegou-se à conclusão de que estas novas áreas possuíam as características necessárias para o enquadramento do plantio de compensação por supressão de árvores isoladas, ipê amarelo e espécies ameaçadas. Esta conclusão foi baseada na não obrigatoriedade deste tipo de compensação ocorrer em área de APP.

Ponto	Latitude	Longitude
PA1	23K 660013.0 S	7601647.0 E
PA2	23K 660721.00 S	7602122.0 E
PA3	23K 660620.00 E	7602175.00 S
PA4	23K 661188.00 E	7602500.00 S



**Figura 05:** Identificação das novas áreas de plantio devido à alteração da proposta inicial.

Cabe ressaltar que a metodologia de plantio e tratos culturais propostos de todas as compensações é a mesma e que as espécies utilizadas também, com exceção do ipê amarelo que foi plantado em maior quantidade obedecendo as determinações legais específicas para sua compensação. Sendo assim, o plantio pôde ser executado de maneira contínua, sem delimitações de áreas específicas para cada compensação, apenas respeitando o quantitativo de área necessária e apresentada na proposta já aprovada. Portanto, a delimitação da área de cada compensação pode ser feita a partir da observação das exigências legais de cada uma, sendo a compensação por intervenção em APP executada exclusivamente em área de APP do Ribeirão Espírito Santo na forma de plantio e enriquecimento, e as demais nas áreas não propostas anteriormente e na forma de enriquecimento.

A área de plantio necessária para a compensação por intervenção em APP que é de 9,97ha foi compensada com o plantio de uma área de 7,43ha em APP e enriquecimento de uma área de 2,54ha também em APP. O plantio compensatório para o corte dos exemplares isolados deveria conter uma área de 3,49ha e foi cumprido, em sua totalidade, nas áreas não pertencentes a APP, mas anexas as estas, em conformidade com a alteração solicitada pelo empreendedor. As mudas para compensação do ipê-amarelo e das espécies ameaçadas foram plantadas, em parte, nas áreas anexas e, em parte, como forma de enriquecimento contribuindo com a diversidade dos fragmentos existentes na APP.

Conforme Figura 04, foram realizados o plantio em 7,43 ha de APP, o enriquecimento em 4,39 ha em APP e o plantio em 3,57 ha de área comum adjacentes a APP do Ribeirão do Espírito Santo totalizando em 15,39 ha de compensação. A área total de compensação, após a alteração, foi superior a aquela prevista inicialmente de 14,27 ha conforme parecer único nº 0403472/2018, página 35.



Conforme apresentado nos documentos SEI nº [30142865](#) e nº [31281388](#) a área utilizada para a execução da compensação por intervenção em APP, realizada após alteração da área inicialmente proposta, está em conformidade com a Resolução CONAMA 369/2006 e com o art. 75, I, do Decreto Estadual 47.749/2019 já que foi executada em área de APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção. Ressalta-se também que a metodologia de recuperação utilizada está em conformidade com o disposto pela Resolução CONAMA 429/2011.

Em relação a compensação pelo corte de exemplares isolados e ameaçados de extinção, verifica-se que a deliberação COMDEMA N° 37/2009, norma vigente a época da execução do plantio, não especificava local para a realização da compensação. Apesar disso, as áreas utilizadas pelo empreendedor, em substituição a área inicialmente aprovada, atendem ao disposto pela Deliberação COMDEMA 51/2019, que revogou a Deliberação COMDEMA N° 37/2009, onde ficou estabelecido que a compensação pode ser realizada, prioritariamente dentro dos limites do empreendimento, e em logradouros públicos ou espaços livres de uso público e/ou áreas similares, ou em áreas particulares.

A Lei Estadual 20.308/2012, que trata da compensação e do corte de ipê amarelo, não sofreu alteração no intervalo de tempo entre o plantio e a análise da mudança de área. Ela estabelece que a compensação pode ser “efetuada na mesma sub-bacia hidrográfica, em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente. Sendo assim, o plantio realizado em área de enriquecimento florestal e na mesma sub-bacia onde ocorreu a intervenção atende ao solicitado pelo dispositivo legal.

Deste modo, verifica-se que as áreas utilizadas pelo empreendimento, para a execução das compensações, em substituição a área previamente aprovada, atendem aos critérios estabelecidos nos dispositivos legais.

De acordo com o relatório de atendimento as condicionantes 8 e 9 protocoladas no dia 26/06/2019 (protocolo Siam nº 0374824/2019) foram desenvolvidas as seguintes atividades do projeto de compensação: controle de formigas realizado em toda área do projeto e numa faixa de 100 m no entorno, tendo sido executada antes do período chuvoso e a aproximadamente 30 dias antes do plantio; preparo do solo iniciado em outubro/2018 sendo que em novembro/2018 foi realizada a limpeza da área através da roçada da vegetação herbácea e subarborescente invasora sendo o material vegetal resultante da roçada mantido na área para proteger e fornecer nutrientes ao solo; espaçamento utilizado, entre mudas e entre linhas, de 3,0 x 3,0 metros e o alinhamento obedecendo a curva de nível do terreno; abertura de covas (dimensões 0,30 x 0,30 x 0,30m) e aplicação de corretivo de solo e calcário dolomítico; 15 dias após a correção do solo foi feita a adubação com NPK 04-14-08 e no ato do plantio foi aplicado o hidrogel; o plantio foi realizado durante o período chuvoso (novembro a março) sendo iniciado na primeira chuva do ciclo; para manter a inibição de competidores aos nutrientes do solo e incidência de luz, assim como evitar o alastre de possíveis focos de incêndio, está sendo realizado o coroamento das mudas; a manutenção do projeto está sendo realizada através de monitoramento e vistorias periódicas; as mudas perdidas (aproximadamente 10%) foram substituídas obedecendo ao mesmo grupo



ecológico do esquema proposto; foi construído um aceiro de 2 metros de largura no entrono da área de (um metro pra cada lado da cerca); foi instalada uma cerca entorno do plantio, totalizando mais 2.000 metros de cerca; em alguns pontos foi inserido placas para a sinalização informando que se trata de área de Compensação Ambiental; as mudas apresentam bom aspecto vegetativo e se encontram em estágio de crescimento sem sinais de perturbação significantes; a presença de gramíneas invasoras pós-plantio vem sendo solucionada com antecipação das ações previstas para as fases de manutenção.

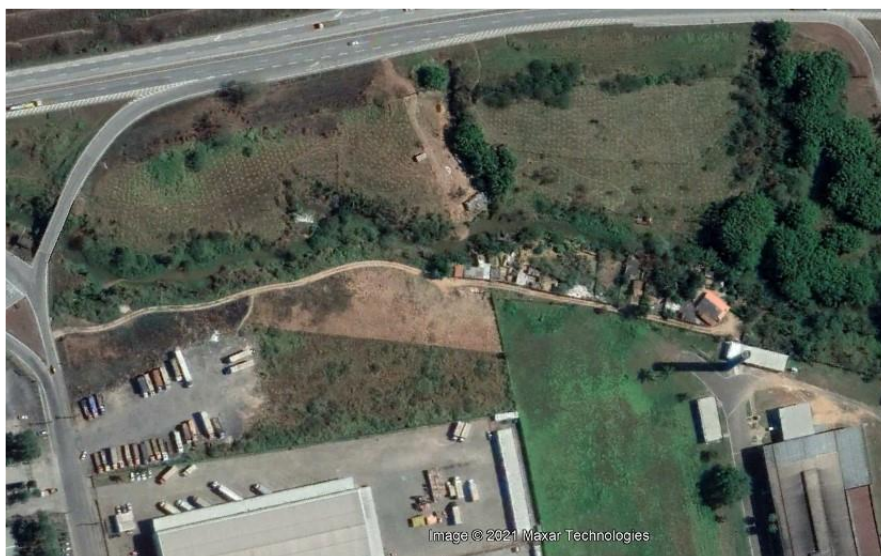
Considerando as informações descritas acima a equipe da Supram ZM sugere o deferimento da alteração parcial da área de compensação nos termos do presente adendo. Em razão da alteração de área foi celebrado novo termo de compromisso de compensação em substituição ao TCCA nº 049054/2918, de 11/07/2018, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019. O novo termo foi celebrado conforme documento Sei! nº 3349780 de 09/08//2021.

Conforme informado pelo empreendedor o plantio e o enriquecimento já foram executados nas áreas compensação (alteradas ou não). Sendo assim, deverão ser realizadas as atividades de monitoramento previstas no cronograma de execução apresentado no item 6.5 do parecer único 0403472/2018 com apresentação dos relatórios de monitoramento conforme item 9 do Anexo II do referido parecer único.

Seguem abaixo imagens e fotografias da área de execução das compensações conforme apresentado através das informações complementares, documentos SEI nº [30142865](#) e nº [31281388](#).



**Figura 06:** Imagem obtida através do Google Earth Pro (30/08/2019) da área denominada AGPLAST + CESAMA evidenciando o coroamento das mudas plantadas para a recomposição da APP do córrego Espírito Santo.



**Figura 07:** Imagem obtida através do Google Earth Pro (30/08/2019) da área denominada BENASSI evidenciando o coroamento das mudas plantadas para a recomposição da APP do córrego Espírito Santo.



**Figura 08:** Imagem de drone de novembro de 2020 da área denominada ONDULINE para acompanhamento da evolução da regeneração das áreas de APP do córrego Espírito Santo e confluência com o Rio Paraibuna.





Figura 09: Fotos atuais, de junho/2021, da área de compensação.



Figura 10: Fotos atuais, de junho/2021, da área de compensação

#### 4. Controle Processual

Trata-se de pedido para alteração parcial da área onde seria executada a proposta de compensação determinada nas condicionantes de nº 08 e 09 inseridas em Parecer único aprovado na 10ª Reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura-CIF.



O pedido tem como fundamento a resistência de ocupantes de áreas adjacentes ao local da ocupação, sendo caracterizado como fato superveniente nos termos do Art. 29 do Decreto 47383/2018:

*“Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*

*§ 1º A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).*

*§ 2º A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”*

Conforme, relatado no item 2.1, resta caracterizado a ocorrência de fato posterior. Ademais, a comunicação da impossibilidade do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos foi devidamente comunicado.

Assim, o presente requerimento preenche quanto a forma os requisitos para seu regular processamento.

Quando a competência para a deliberação, resta claro que a competência será do órgão que concedeu a licença, assim caberá a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Quanto ao mérito do requerimento, diante da avaliação afirmativa da equipe técnica acerca da substituição parcial da área, não há impedimentos de ordem jurídica para a sua aprovação.

Cabe ressaltar a necessidade de celebrar um aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação para que alterações sejam efetivamente registradas e passem a integrar as obrigações assumidas pelo empreendimento.

Dessa forma, verifica-se a viabilidade jurídica e técnica, estando de acordo com a sugestão pelo deferimento da alteração pretendida.

#### **4. Conclusão**



A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de alteração de área, protocolo Siam nº 0374824/2019, para o empreendimento Sistema Viário Interbairros Sagrado Coração de Jesus – Teixeiras, para a atividade descrita na DN COPAM nº 74/2004 (norma vigente a época) como *Retificação de curso d'água*, código E-03-03-4, no município de Juiz de Fora/MG.